autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 10/06/2019 14:09:10.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Ricardo Nunes

MOÇÃO Nº MOC 12/2018

Moção de Repúdio contra a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 442 sobre a não recepção parcial dos artigos 124 e 126 do Código Penal (Decreto – Lei nº 2.848/1940), para entender inconstitucional a criminalização do aborto até 12ª semana de gestação.

CONSIDERANDO que, a Constituição Federal garante em seu artigo 5º, que **todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida**, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade;

CONSIDERANDO que, pela própria disposição do texto constitucional, fica demonstrado que o legislador imprimiu a **primazia ao direito à vida**, colocando-a a frente de outros para destacar sua fundamentalidade e superioridade;

CONSIDERANDO que, a ratificação e internalização na ordem jurídica brasileira da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) de 1969, que tem status supralegal e garante o direito à vida desde a concepção, conforme disposto em seu artigo 4º:

> "**Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida**. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral**, desde o momento da concepção**. **Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente**."

CONSIDERANDO que, da mesma forma o Código Civil Brasileiro em seu artigo 2º assegura os direitos do nascituro desde a concepção, in verbis: "A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com a vida, mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro";

Matéria MOC 12/2018. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=187192.

MOC - 38.22 - 07/08/2018 - 18:44 - 00792 - 1/1

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 10/06/2019 14:09:10.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Ricardo Nunes

CONSIDERANDO que, em homenagem à teoria do diálogo das fontes, que determina que as normas jurídicas devem ter sua aplicação simultânea, coerente e coordenada, de forma a complementarem-se e não se excluírem, verifica-se a total improcedência da referida ADPF, vez que os diplomas mencionados asseguram à inviolabilidade da vida desde a concepção, e dela ninguém pode ser privado de forma arbitrária;

PROPOMOS ao Egrégio Plenário, com fundamento e na forma regimental (Resolução 2/91), a manifestação desta Edilidade, hipotecando solidariedade à desaprovação e nosso total repúdio à ADPF nº 442, rogando que Vossas Excelências defendam o direito fundamental à vida, desde a concepção, garantindo o direito do nascituro.

SOLICITAMOS ainda que cópias da presente Moção sejam enviadas a todos os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2018.

RICARDO NUNES
Vereador
MDB

RN/apls

Matéria MOC 12/2018. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=187192.